



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2647/2022**

Termo de Contrato nº 55/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.595.800/0001-04, situada à Avenida Santo Antônio, 636, bairro: Centro, Marília – SP, CEP: 17.500-070.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.595.800/0001-04, situada à Avenida Santo Antônio, 636, bairro: Centro, Marília – SP, CEP: 17.500-070, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Robson Carvalho Beluce, inscrito no CPF: 879.774.519-72 e portador da cédula de identidade nº 6.403.558-4 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos. Destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	NOME COMERCIAL	LABORATÓRIO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Densis 5mg injetável 1bo 100ml (Ácido Zoledrônico 5mg/mL)	MOMENTA FARMA LTDA	Unidade	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)</b>			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 02 – Prefeitura**  
**Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 301 – Atenção Básica**  
**Programa: 0004 – Saúde com Qualidade, Acesso e Expansão dos Serviços**  
**Ação: 6003 – Programa de Atenção Primária Básica**  
**Rubrica Despesa: 3390.30.09 – Material Farmacológico**  
**Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS**  
**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O Pagamento será efetuado até o 10º dia após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, agência: 002, conta corrente: 124492-2, CNPJ: 08.595.800/0001-04, no Banco Bradesco.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade do medicamento com as especificações técnicas;
- II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

MARIA VERÔNICA COSTA LIRA  
CPF:301.811.354-34  
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO**

15. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;  
II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;  
III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:190583  
14472

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:19058314472  
Dados: 2022.08.09  
14:06:19 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:1905831447  
2

Assinado de forma digital  
por FERNANDO SERGIO  
LIRA NETO:19058314472  
Dados: 2022.08.09  
14:07:01 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

**DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 08.595.800/0001-04  
Robson Carvalho Beluce  
CPF: 879.774.519-72  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_